

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

## RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

Dispõe sobre a regularização e fixação dos valores das DIÁRIAS concedidas a funcionários quando em viagem de serviços e dá outras providências.

O presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, registrada na Ata datada de **XXX**.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê serão efetuados nos termos desta Resolução e conforme os valores constantes no anexo único.

**Art. 2º.** Os valores das diárias estão estabelecidos no Anexo Único, desta Resolução e, serão passíveis de atualização monetária anualmente, mediante Portaria do CDS de Irecê de atualização de valores de diárias.

**§1º** - Os valores de diárias indicados no Anexo Único desta Resolução são determinados em conformidade com as seguintes situações:

- I – Cargo;
- II – Localidade de destino.

**Art. 3º.** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o Consórcio no qual tem exercício.

**§ 1º** - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 08 (oito) horas.

**§ 2º** - Quando, na hipótese do § 1º do caput deste artigo, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas com hospedagem, far-se-á jus ao valor da diária integral.

**§ 3º** Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

**Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia**

**E-mail: cdsterritorio\_irece@outlook.com**

**CNPJ: 12.265.004/0001-80**

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA**

II - para deslocamento inferior a 60 (sessenta) quilômetros da sede do Consórcio, caso o deslocamento não ultrapasse 08 (oito) horas e não houver necessidade de pernoite.

**Art. 4º** - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental.

**Parágrafo único** - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias.

**Art. 5º** A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente do Consórcio ou a quem for delegada essa competência.

**Art. 7º** - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto na seguinte situação:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

**Art. 8º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

**Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia**

**E-mail: [cdsterritorio\\_irece@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irece@outlook.com)**

**CNPJ: 12.265.004/0001-80**

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA**

**VI** - o período provável do afastamento;

**VII** - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

**VIII** - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

**Parágrafo único** - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente.

**Art. 10º** - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 11º** - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

**§ 1º** - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

**§ 2º** - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA), 22 de setembro de 2015.

**LUIZ PIMENTEL SOBRAL**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**

**Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia**  
**E-mail: cdsterritorio\_irece@outlook.com**  
**CNPJ: 12.265.004/0001-80**

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

## Anexo único

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR
I	Presidente e Vice-Presidente	202,00
II	Secretário Executivo	120,00
III	Cargos de Provimento Temporário de Nível Superior Funções Comissionadas de Nível Superior Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior	115,00
IV	Demais Servidores Públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação Superior	83,00

**Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia**  
**E-mail: [cdsterritorio\\_irece@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irece@outlook.com)**  
**CNPJ: 12.265.004/0001-80**